

PROJETO DE LEI N.º 4.548, DE 2020

(Do Sr. Bosco Costa)

Institui a Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2375/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Institui a Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19.

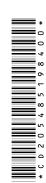
Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) adotará a Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19.

Art. 3º Para a execução das ações e serviços oferecidos no âmbito desta Política, serão utilizados os recursos humanos e materiais que, de forma direta ou indireta, já estão à disposição do SUS, além de outros que poderão ser contratados para essa finalidade específica.

Art. 4º As ações e os serviços oferecidos no âmbito da Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19 deverão ser executados por meio de equipes multidisciplinares, e serão pautados pelos princípios e diretrizes do SUS.

Art. 5º O atendimento de vítimas da COVID-19 ou de familiares de vítimas poderá ser realizado presencialmente ou à distância, de acordo com o regramento específico de cada modalidade, determinado pelo respectivo conselho profissional do membro da equipe multidisciplinar que prestar o atendimento.

Art. 6º O órgão de Direção Nacional do Sistema Único de Saúde promoverá cursos de capacitação para os profissionais envolvidos na realização de ações e serviços oferecidos no âmbito desta Política, a partir de estratégias embasadas em evidências científicas, que garantam a abordagem



ética e eficaz das questões relacionadas às consequências da COVID-19 para aqueles que procurarem auxílio profissional.

Art. 7º É parte integrante da Política instituída por esta Lei a realização de campanhas de conscientização acerca da importância da assistência à saúde mental das vítimas da COVID-19 ou de familiares de vítimas que necessitem deste tipo de atendimento.

Parágrafo único. As campanhas de conscientização previstas no "caput" também trarão orientações acerca de medidas para o enfrentamento de sentimentos como medo e estresse, bem com apresentarão estratégias de cuidado em saúde mental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia da COVID-19 trouxe diversas consequências para o País. Já temos mais de 4 milhões de casos confirmados, e o número de mortes pela doença se aproxima de 130 mil¹. A economia brasileira entrou em recessão². Medidas de contenção foram aplicadas para a redução do ritmo de contágio, e milhões de pessoas mudaram completamente a sua rotina, para se protegerem da contaminação.

Em momentos como o atual, de crise generalizada, a saúde mental desponta como uma grande preocupação. A COVID-19 tem ensejado sensação de insegurança em todos os aspectos da vida e modificado as relações interpessoais³. Entre as pessoas que passaram pela doença, ou que perderam entes queridos, a carga de experiências e emoções negativas é ainda mais elevada, o que suscita a necessidade de cuidados psicológicos mais intensivos.



¹ https://q1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/pib-tem-gueda-recorde-de-97percent-no-2otrimestre-e-brasil-entra-de-novo-em-recessao.ghtml

² https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/pib-tem-queda-recorde-de-97percent-no-2otrimestre-e-brasil-entra-de-novo-em-recessao.ghtml

³ https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0103-166X2020000100507

3

Diferentes entes internacionais, como a Organização Mundial de Saúde4 e o Centro Europeu para a Prevenção e o Controle de Doenças5 já se manifestaram quanto à importância dos cuidados em saúde mental na pandemia da COVID-19. O Ministério da Saúde do Brasil também já deu diversos indícios de que essa matéria tem grande relevância no contexto atual⁶.

Dessa forma, acreditamos que a criação de uma Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19 é imprescindível. Com ela, será possível conscientizar as brasileiras e os brasileiros acerca das questões referentes à saúde mental neste momento de crise, bem como promover a capacitação de profissionais para auxiliarem no desenvolvimento de modos mais eficazes para lidar com essa situação.

Diante do exposto, pedimos apoio para a aprovação deste Projeto.

> Sala das Sessões, em de 2020. de

> > Deputado BOSCO COSTA

2020-9531



⁴ http://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200407-sitrep-78-covid-19.pdf? sfvrsn=bc43e1b 2

⁵ http://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/covid-19-social-distancing-measuresg-guidesecond-update.pdf

https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46750-ministerio-da-saude-e-opas-lancamcampanha-para-cuidados-em-saude-mental